

Memorando nº 0253/2022 – SEMOSHAB-GS

Tucuruí-Pa, 28 de fevereiro de 2022.

A: Comissão Permanente de Licitação
Senhora Nilda Ferreira Da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 219.2020.20.006 seleção e contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, especializada para executar a construção de calçadas, rampa, 2 escadas, drenagem pluvial e guarda corpo para a complementação da urbanização do centro de iniciação ao esporte – CIE.

Com os cumprimentos de estilo, encaminho a vossa excelência, as documentações para elaboração do termo aditivo de prazo e valor ao contrato administrativo nº 219.2020.20.006, por mais 05 (cinco) meses considerando serviços complementares e que restam para a conclusão, tendo em vista as etapas da obra e demais procedimentos correlatos até sua entrega, tendo como executora a empresa Vanderson R Lopes Eireli - Epp. C.N.P.J. nº 21.946.485/0001-80.

Segue anexos:

- Planilha de Quantidades e Preços Acumulado;
- Justificativa Técnica;
- Certidões.

Atenciosamente,



Carlos José de Oliveira Rebelo
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação
Engenheiro Civil – CREA 1503553540
Portaria nº 0420/2021 – GP

JUSTIFICATIVA

O contrato nº 219.2020.20.3.006 que tem como objeto a construção de calçadas, rampa, 02 escadas, drenagem pluvial e guarda-corpo para complementação da urbanização da área pertencente ao centro de iniciação ao esporte - cie no bairro terra prometida no município de Tucuruí- Pará, tem como motivo a prorrogação do 3º termo aditivo de prazo e valor considerando:

I – Prazo por mais 05 (cinco) meses;

II – Saldo do contrato no importe de R\$ 40.692,93 (quarenta mil seiscientos e noventa e dois reais e noventa e três centavos).

III – Acréscimo de 18,17% (dezoito inteiros e dezessete centésimos por cento) no importe de R\$ 95.100,29 (noventa e cinco mil cem reais e vinte e nove centavos).

A execução dos serviços está com 92,23% restando 7,77% dos serviços, além dos serviços extras que deverão ser realizados para complementação de projeto. O supracitado contrato tem a necessidade de prorrogação de prazo e valor, tendo em vista que os serviços restantes são as pinturas de piso de concreto que necessariamente precisam das superfícies sem umidades e sem resíduos gerados pela obra. Desta forma, considerando os meses anteriores que foram de chuvas na região e que atrapalharam a execução dos serviços para a conclusão, haja vista que a empresa devera fazer a preparação da superfície para aplicação da pintura.

Os serviços que deverão ser executados em quantidades a mais são para complementação vista em projetos para melhorias do espaço que compreenderão na construção de piso e guia em concreto, além de guarda corpo para rampas por conta do acesso que contem um desnível. Ademais, os serviços de drenagem também serão necessários para a captação de águas pluviais por conta de taludes e desníveis.

Desta forma, o prazo de vigência contratual é importante e que o mesmo esteja válido considerando os procedimentos de vistoria, entrega e recebimento da obra dentro do prazo previsto.

Contudo, pode-se inferir também que para prorrogação do prazo contratual dar-se em conta as vantagens para a administração. Neste caso, é inquestionável a vantagem para a administração posto que o aditamento contratual evite a realização de



nova licitação. Esta permissividade legal esta contemplada no parágrafo 1º, do artigo 57 da lei 8.666/93 que assim dispões:

Art. 57...

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

Assim, é de suma importância a prorrogação de prazo e execução da obra para que se mantenha a entrega do objeto licitado, considerando que o contrato administrativo é importante e que o mesmo esteja valido até a conclusão dos serviços e demais procedimentos correlatos.

Tucuruí-Pará, 28 de fevereiro de 2022.



Carlos Jose de Oliveira Rebelo
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação.
Engenheiro Civil – CREA 1503553540 D/PA
Portaria nº 0420/2021 – GP

